



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

APROVADO

EM 03/01/22

PROJETO DE LEI Nº 050/2021
De 30 de dezembro de 2021

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 155 DATA 30/12/2021

ENCARREGADO

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município no ano de 2022, na ordem de **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação:

Crédito Especial :

1201.2884600000.0185 Indenização de Imóvel a Terceiros
4.4.90.93 Indenizações e Restituições.....R\$ 80.000,00

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

Recursos:

0501.2678201011.008 Aquisição de Utilitários e Equipamentos Rodoviários
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente.....R\$. 80.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 30 de dezembro de 2021.

AUTÓGRAFO
Nº 886/2022


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 050/2021.

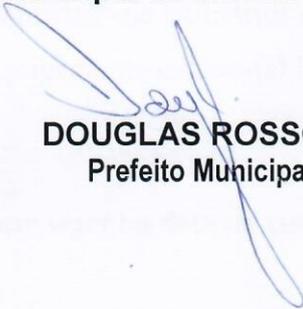
Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que trata sobre a abertura de crédito especial visando criar dotação para adequar o orçamento as necessidades administrativas.

O referido credito será para custear as despesas referente a indenização autorizada pela Lei Municipal 2.541/2021 de 21 de dezembro de 2021.

Ante o exposto, encaminhamos o projeto de lei, em regime de urgência, solicitando abertura de crédito para procedermos com os tramites necessário para a efetivação do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 30 de dezembro de 2021.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 050/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto a abertura de crédito especial no orçamento municipal, a fim de custear as despesas referente a indenização para desocupação amigável de terreno, a qual foi autorizada pela Lei Municipal 2.541 de 21 de dezembro de 2021.

A iniciativa legislativa do referido Projeto de Lei foi devidamente observada.

O presente Projeto de Lei se encontra de acordo com os artigos 166, § 8º e 167, III, da Constituição Federal, eis que diz respeito a abertura de crédito especial, o qual submetido a apreciação do legislativo para aprovação por maioria absoluta para que surta seus efeitos, razão pela qual preenche os requisitos de legalidade e constitucionalidade.

Além disso, quanto ao mérito, verifica-se que o Projeto em apreço cumpre com os requisitos para abertura do crédito especial, encontrando respaldo nos artigos 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

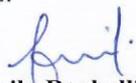
Ademais, resta demonstrado a consonância do Projeto em relação a legislação municipal vigente.

Com efeito, o presente Projeto de Lei atende todos os requisitos legais para ser submetido ao plenário da Câmara Municipal de Vereadores, uma vez que seu objeto é lícito e determinado.

Dessa forma, observadas as formalidades legais, pode o Projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 03 de janeiro de 2022.


Camila Rachelli Vilck
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.695